


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP

15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO-OFÍCIO

Processo Digital nº: 1000358-64.2025.8.26.0359
 Classe - Assunto: Tutela Cautelar Antecedente - Recuperação judicial e Falência
 Requerente: Adnilson Cavallini Ltda e outros

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Vistos

processo nº 1000358-64.2025.8.26.0359

1 – Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por

(i) J. M. DE FARIA CAVALINI & CIA LTDA

- CNPJ nº 14.172.048/0001-91

(ii) JOSÉ MANOEL DA FARIA CAVALINI LTDA

- CNPJ nº 05.006.919/0001-06

- CNPJ nº 05.006.919/0002-97 (filial)

(iii) MADALENA M. CAVALINI & CIA LTDA

- CNPJ nº 03.024.131/0001-05

- CNPJ nº 03.024.131/0003-69 (filial)

(iv) MARINA FARIA CAVALINI LTDA

- CNPJ nº 12.903.785/0001-91

- CNPJ nº 12.903.785/0008-68 (filial)

- CNPJ nº 12.903.785/0007-87 (filial)

(v) NEIDE BATISTA RAMOS ME



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP

15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

- CNPJ nº 05.188.729/0001-57

(vi) ADNILSON CAVALINI LTDA

- CNPJ nº 04.741.560/0001-58

- CNPJ nº 04.741.560/0001-58 (filial)

- CNPJ nº 04.741.560/0004-09 (filial)

- CNPJ nº 04.741.560/0005-81 (filial)

qualificados nos autos, doravante denominados GRUPO MODA KA.

2 - O pedido está fundamentado nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência - LRF).

3 – A tutela provisória foi deferida a fls. 698.

4 - DECIDO.

5 – QUESTÕES PROCESSUAIS

Defiro a emenda da inicial. Anote-se.

Remetam-se os autos ao distribuidor para retificação da classe processual para constar RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Anote-se no sistema SAJ o novo valor da causa - R\$ 11.971.044,95 (onze

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP

15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

milhões, novecentos e setenta e um mil e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

6 – CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Sabe-se que a recuperação judicial tem por objetivo “viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (artigo 47 da LRF).

No presente caso, aparentemente estão presentes os requisitos do artigo 48 da LRF.

Contudo, observo ser necessária a realização de constatação prévia, nos termos do artigo 51-A da LRF.

Realmente, prescreve o artigo 51-A da Lei nº 11.101/05 que “após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o Juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial”.

Trata-se da chamada “constatação prévia”, destinada a analisar as reais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP

15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental.

Portanto, considerando ainda o teor da Recomendação nº 57 do Conselho Nacional de Justiça, determino a realização de constatação prévia sobre as reais condições de funcionamento das empresas do GRUPO MODA KA, bem como a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada, assim como para indicar qual o local do principal estabelecimento das empresas. Outrossim, deverá ser apurada a existência de grupo econômico, com a verificação da interconexão e a eventual confusão entre ativos e passivos das devedoras, além da existência de eventuais garantias cruzadas, relação de controle e de dependência, identidade total do quadro societário e a atuação conjunta no mercado entre as devedoras.

Também deverá indicar, de forma expressa e em destaque, o valor do passivo sujeito à recuperação judicial.

7 - Fixo o prazo de cinco dias para apresentação do laudo de constatação.

8 - Nomeio para realização da constatação prévia a empresa

RODRIGUES & ZANCHETTA ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS
E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA - representada pela Dra. Ana
Claudia Rodrigues Muller - OAB/SP nº 145.543, devidamente cadastrada no PORTAL DE
AUXILIARES DA JUSTIÇA TRIBUNAL DE JUSTIÇA – SP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP

15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

9 – Intime-se a empresa Perita Judicial, por e-mail.

10 – A remuneração da empresa Perita Judicial será arbitrada posteriormente à apresentação do laudo de constatação prévia, de acordo com a complexidade do trabalho desenvolvido (artigo 51-A, § 1º, LRF).

11 – QUANTO AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Ficam mantidas por mais 30 dias – contados da data da publicação desta decisão no DJE – as tutelas deferidas a fl. 698.

12 – Esclareço que o período de suspensão acima indicado será deduzido do período de suspensão previsto no artigo 6º da Lei nº 11.101/05 (stay period).

13 – Servirá esta DECISÃO como ofício, cabendo às interessadas comunicar a ordem de suspensão aos DD. Juízos em que se processam as execuções/atos expropriatórios contra as requerentes.

14 - Intimem-se.

São José do Rio Preto, 10 de julho de 2025.

PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Juiz de Direito – assinatura digital

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA